

CIDADANIA, DEMOCRACIA E ACESSO À JUSTIÇA.

Daury Cesar Fabríz

Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (FD/UFMG); Professor adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); Professor da Faculdade de Direito de Vitória (FDV); Advogado; Sociólogo; Presidente da Academia Brasileira de Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO.

O princípio constitucional da cidadania tem sido na atualidade, alvo de atenções e estudos, vez que vários seguimentos da sociedade têm se mobilizado em torno dessa idéia, em busca dos seus direitos, de maior participação na vida pública e por mais justiça.

A expansão dos direitos dos cidadãos e as novas imposições do mundo globalizado nos obrigam a uma avaliação do real conceito de cidadania que se busca em nossos dias. A Constituição brasileira de 1988 permitiu a expansão dos direitos fundamentais ambientados em um espaço público que se instituiu na perspectiva do princípio democrático. O acesso à justiça expressa, na Constituição, de forma simbólica, a demanda reprimida por direitos, negados na vigência do período ditatorial. Nesse sentido, democracia, cidadania e acesso à justiça são dimensões interdependentes da convivência constitucional.

A idéia de cidadania é manipulada sendo utilizada em diferentes sentidos. Seja como expressão de igualdade, ou como capacidade de exercício dos direitos e deveres, ou ainda como participação política. Desse modo presenciamos uma recorrente reapropriação do vocábulo *cidadania* por diferentes pessoas e instituições.

O constante uso dessa expressão - cidadania - tem como pano de fundo o resgate de certa cidadania. Mas em que medida esses discursos ou políticas são eficazes na viabilização do exercício da cidadania, nos moldes em que hoje a mencionada idéia exige? A Constituição brasileira de 1988 estabelece no Inciso II do art. 1º a Cidadania como Princípio Fundamental da República. Qual é o significado dessa disposição constitucional?

Não resta dúvida tratar-se de um fato juridicamente relevante. Verifica-se que há uma gama de institutos garantidores dos direitos de cidadania em choque com os mais variados discursos em torno do tema, constituídos por atores socialmente distintos e mesmo antagônicos entre si. Estes aspectos indicam que a cidadania pode estar significando um apelo geral na perspectiva de maior integração e harmonização social.

Tomando por base essa recorrente apropriação da idéia de cidadania por diferentes atores sociais e órgãos públicos, é válido pensar em que medida as políticas aí implementadas apontam para a reversão do se denomina de *Cidadania Concedida*, de sorte a produzir mudanças na cultura política da dádiva, aonde “proteção, favor e patronagem vêm a ocupar o lugar de direitos civis inexistentes.”¹

Inquestionavelmente a reelaboração da idéia em torno da cidadania adquire um perfil das palavras mito, no sentido de expressar toda necessidade latente, incrustada no imaginário coletivo, em meio ao vácuo deixado pelo “fim das utopias”.

A filosofia da linguagem, a semântica e a semiologia poderão ajudar a desvendar esse mistério de como e por que os vocábulos possuem vários níveis, mais ou menos profundos e intensos. Como e porque, de repente, o sentido mais forte ganha maior importância e, por isso, determinado vocábulo se impõe miticamente, funcionando assim, como um entreposto dos desejos individuais e coletivos.

A partir do questionamento em torno do tema cidadania, ergue-se uma discussão, contextualizando o assunto em seus vários processos históricos, quando então se

¹ TELLES, Vera. Cultura da dádiva, avesso da cidadania. RBCS, nº 25, 1994. p 45.

imprime uma breve construção teórica sobre a reelaboração e reapropriação da idéia de cidadania, pelo Brasil contemporâneo. Nessa onda, uma reflexão do acesso à justiça como uma das formas de expressão do indivíduo-cidadão, em busca da animação dos seus direitos fundamentais. O acesso à justiça na condição de acesso ao mundo dos direitos.

Toma-se por base o sentido universal do conceito de cidadania tal como desenvolvido na Europa nos séculos XVIII, XIX e XX, estabelecemos um contraponto com o seu desenvolvimento aqui no Brasil; problematizando a reelaboração do conceito na atualidade, mostrando a ampla reabilitação do tema nas últimas décadas, como fruto da reconstrução da sociedade civil a partir da redemocratização pós-1988.

Num primeiro momento indagamos se os projetos de resgate da cidadania implantados pelos órgãos públicos sejam eles federais, estaduais ou municipais, não estariam sendo realizados no sentido de se anteciparem aos desejos coletivos, canalizando-os e alinhando-os às novas necessidades emergentes, às novas exigências do contexto mundial do capitalismo integrado. Em que termos o debate em torno do acesso à justiça está sendo percebido pela população cidadã? Em que medida o direito constitucional fundamental de acesso à justiça encontra verdadeira ressonância no mundo da vida, da concretude social? São indagações que exigem respostas a partir de uma reflexão compreendida no plano da evolução histórica do existencialismo constitucional brasileiro. Por outro lado a idéia de resgate pode representar a imposição, sob a forma de concessão, de uma cidadania reelaborada a partir do conceito desenvolvido na Europa nos últimos três séculos: direitos civis, participação política e justiça social, acrescido ao pleito de acesso à justiça, hodiernamente. Tudo dentro de um novo contexto, ditado pela era globalizada, que pode levar a uma cidadania desfocada, desconstruída.

2. CIDADANIA UTOPIA.

Embora algumas vozes do fim do século passado declarem o fim das utopias ou até mesmo da história, verificamos que tais perspectivas - ou falta de perspectivas - não chegam a ter consistência quando contextualizadas na própria história. Ao imaginarmos a questão em torno dos Direitos Humanos, podemos pensá-los como uma utopia presente, e talvez, essa sim, a nossa última.

Apesar do entendimento comum de utopia ser o de coisa que não se realiza ou que não se pode realizar, o termo pode nos conduzir a outras percepções ligadas à condição humana. PEDRO DEMO ensina que “a utopia é a fonte de alternativa, a busca imorredoura de uma realização melhor, ainda que a história somente nos traga situações precárias. É na utopia que a humanidade deposita seus sonhos mais lindos, como igualdade social, autogestão, a autopromoção, a participação, à solidariedade etc.”²

Por mais que especulemos a respeito do fim desses sonhos, jamais iremos presenciar um ocaso tão aterrador para a humanidade. Isto por que o sonho, a esperança e o desejo sempre há de instigar o espírito do homem em busca dos melhores dias. Não queremos com isto tratar das dimensões metafísicas que envolvem essas questões, mas sim, vislumbrar que certamente é inesgotável o desenrolar dessa jornada em busca dos “sonhos mais lindos”.

É desses sonhos mais lindos que nasce o ideal de democracia, utopicamente entendido como o poder do povo, onde qualquer cidadão pode votar e ser votado, podendo chegar a exercer o cargo máximo de uma nação, materializando o espírito republicano. Quando falamos em poder queremos dizer do poder político em toda sua extensão, que se expressa nas mais variadas dimensões dos elementos que constituem essência humana, que inevitavelmente permeiam as mais diversas condutas.

² DEMO, Pedro. Sociologia: uma introdução crítica, São Paulo: Atlas, 1987, p. 142.

É na Grécia antiga que tem início a vida com significado político onde a racionalidade tem seus sabores experimentados em amplos banquetes. É na Grécia de Sócrates, Platão e Aristóteles que a política começa a ser pensada, do ponto de vista conceitual, dando significado aos jogos que envolvem a busca pelo poder.

Política vem de *polis* (cidade). É pela cidade, lugar da vida excelente, que Sócrates dá sua vida em nome da *ordem cívica* e ao *governo das leis*. Para Platão, o homem da *polis* - o cidadão - tinha por tarefa primordial assegurar e manter a ordem geral da cidade. Para Aristóteles o indivíduo deveria preferir a vida de cidadão, ativa e prática, onde a constituição (*politéia*) ideal é, pois, a que assegura ao cidadão esse modo de vida mais desejável.

A *polis* tinha dimensões estreitas, possibilitando uma convivência face-a-face dos indivíduos que a compunham. Havia uma identidade entre a cidade e o cidadão:

Estes identificavam-se estritamente com a sua cidade, onde encontravam tudo o que era necessário para o seu desenvolvimento pessoal. O *ethos* da cidade, a sua maneira especial de ser e de viver (...) deviam total obediência à lei, expressão do bem comum cívico. Coube à cidade, ao promover a desagregação da sociedade gentílica, libertá-los da pesada tutela do clã familiar, do *Génos*, e convertê-los nos seres individualizados e relativamente autônomos em que se transformaram. Cidadãos até a medula.³

Sócrates encarnou esse espírito cidadão, no melhor modelo e significado que os gregos imprimiram a essa expressão, conceito ou idéia. Mas a sociedade helênica estava longe de ser uma sociedade sem contradições, ou até mesmo um modelo de democracia que o mundo contemporâneo pudesse se espelhar. As ditas tarefas menos nobres - atividades produtivas - eram destinadas aos escravos, metecos e estrangeiros, enquanto os cidadãos ficavam livres, no ócio contemplativo, participando do contexto político cidadão. Assim, quanto mais avançamos no tempo, a democracia e a cidadania daqueles tempos gregos desvanecem-se. Do contrário colocariam em jogo os lindos sonhos de nossa época, dentre os quais a igualdade e a liberdade de todos; elementos sem os quais tornam a cidadania uma expressão apenas simbólica..

³ CHEVALIER, Jean-Jacques. História do pensamento político. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1979, p. 70.

As cidades modernas, bem diferente das primeiras cidades, que na verdade eram pequenos povoados bem próximos ao campo; onde se vivia uma vida impregnada de valores e crenças rurais, diferenciam-se pela questão da urbanização.

KINGSLEY DAVIS in: “A urbanização da humanidade” esclarece:

“A urbanização e o crescimento das cidades ocorrem conjuntamente, o que ocasiona certa confusão (...). O processo de urbanização - passagem de uma forma diluída de população para uma concentração em centros urbanos - é uma mudança que tem início é um término, mas o crescimento das cidades tem limite. (...) O problema mais difícil não é determinar a área urbana, mas delinear os limites urbanos”⁴.

Com o advento da cidade moderna, ocorre uma ampliação dos limites, em termos territoriais e populacionais, surgindo então o que se convencionou denominar de urbanização; devendo ser cidadão todas aquelas pessoas que além de nascer num determinado território (nacionais), possa usufruir dos direitos de cidadania, a serem exercidos nos limites desse mesmo território. A Declaração de 1789 estabelecia duas categorias de direitos, a saber: uma universal (Direitos do Homem), outra particular (do Cidadão). O cidadão constituía aquele indivíduo que se encontrava vinculado juridicamente a uma determinada nação (Estado).

A cidade moderna tem seu lugar a partir da Revolução Industrial e com o desenvolvimento do modo de produção capitalista. O surgimento da cidade moderna no ocidente europeu ocorreu sob circunstâncias diferentes daquelas que marcam o crescimento da cidade no oriente, onde ocorre a passagem de um espaço coletivo doméstico, para um espaço coletivo público. Uma das manifestações mais marcante dos tempos modernos.

Essa passagem marca a ruptura com a velha tradição (forma comunitária) dando início ao que se convencionou chamar de “sociedade urbana” (forma associativa), ou um outro modo de vida. “Não se trata nunca da simples constatação de uma forma espacial. A sociedade urbana no sentido antropológico do termo, quer dizer certo sistema de valores, normas e relações sociais possuindo uma especificidade histórica e uma lógica própria de organização e de transformação.”⁵

⁴ DAVIS, Kingsley. Cidades: a urbanização da humanidade. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970, p. 15.

⁵ CASTELLS, Manuel. A questão urbana Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975, p. 100.

Esses novos sistemas de valores, normas e relações sociais, constituem produto de um novo modo de produção; são as forças produtivas capitalistas que vão dar impulso a uma nova estrutura social, agora organizada em cidades urbanizadas, e por conseqüência um novo sistema de valores, normas e relações sociais, constituindo-se em especificidade histórica.

É nas cidades que as forças capitalistas se alimentam nos mercados de consumo que nelas se formavam, fomentado por esse novo modo de produção que traz ao mundo social as figuras do burguês e do proletariado. Assim, as grandes cidades são os lugares de nascimento dos movimentos operários; nelas os operários pela primeira vez começam a refletir sobre sua própria condição, e a combatê-la; nela a oposição entre o proletariado e a burguesia pela primeira vez se tornou manifesta.

A grande importância das cidades não está no fato de que elas são quem determinaram a cidadania, mas são nelas que se dá o início às reivindicações de cidadania, que têm seus momentos seminais lançados pelos primeiros movimentos operários da Europa. Todavia a cidadania como conceito político, não se resume em viver na cidade, visto que também o meio rural, na atualidade, não mais se distancia do modo de vida das grandes cidades. Não podemos deixar de aceitar que há uma expansão dos valores urbanos, que são veiculados pelas mais variadas formas de comunicação (televisão, internet, etc.).

A vida moderna surgiu e caminhou na estrada das utopias. Foi um projeto de futuro, de emancipação. No entanto, o que se verificou com o surgimento das sociedades complexas, com o predomínio da divisão social do trabalho foi uma nova realidade/sociedade. As estruturas modernas levaram os homens ao “anonimato, à superficialidade, ao caráter transitório das relações sociais urbanas, à anomia, à falta de participação”.⁶ Acrescentaríamos também, à falta de futuro.

⁶ CASTELLS, Manuel. A questão urbana. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975, p.103

Chegamos aos nossos dias presenciando um enorme desencadeamento de fatos e acontecimentos que lançaram o mundo numa era denominada *pós-moderna*⁷, onde as relações humanas se fragilizaram diante da realidade, que muitos afirmam conforme já anunciamos, sem utopias, sem referências que possibilitem um projeto para o futuro. Talvez nessa falta de perspectiva vislumbremos então a necessidade de entrar em contato com uma realidade tangível, próxima. Daí uma universalização às avessas, com a valorização do microcosmo, da casa, da rua e da comunidade onde vivemos.⁸ O fim de algumas utopias não significa o fim dos lindos sonhos e, por conseguinte o fim da utopia, como elemento essencialmente humano. A cidadania é um desses sonhos a serem realizados, principalmente em países como o Brasil, que sequer resolveram situações primárias à sobrevivência de grande parte de seu povo.

A cidadania que se busca na era contemporânea tem seus alicerces na cidade moderna, nas reivindicações de direitos civis, participação política e direitos sociais. Um problema que deve ser resolvido pela sociedade, tendo por instrumento, ainda, o Estado. Uma cidadania que deve conjugar as necessidades locais com as imposições de um mundo em transformação.⁹ Precisamos ouvir os brados que vem além do mercado. Erigir uma cidadania no mercado e para além do mercado forjado pelo capitalismo internacional integrado. Uma cidadania que seja também ecológica, mas, sobretudo que promova a efetivação dos Direitos Humanos.

3. A CIDADANIA NUMA CULTURA POLÍTICA AUTORITÁRIA.

Sempre em épocas próximas às eleições para o Executivo e o Legislativo, o presidente do TSE apresenta-se a população em geral, através dos veículos de comunicação de massa, para *convocar a todos ao exercício da cidadania*. Em outras palavras, o Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, convoca todos

⁷ Gilles Lipovetsky utiliza o termo *sociedade pós-moralista* para indicar os novos aspectos da realidade político-econômica e social contemporânea, compreendido por ele como um tempo de hipermodernidade. Cfr. LIPOVETSKY, Gilles. *Metamorfoses da cultura liberal: ética, mídia, empresa*. Porto Alegre: Sulina, 2004.

⁸ FABRIZ, Daury César. Cidadania: do que estamos falando? Jornal A Gazeta/ES. Coluna Opinião – 24/09/1994.

⁹ Cfr. HABERMAS, Jürgen. *A era das transições*, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

os cidadãos para votarem no dia das eleições e assim exercer sua cidadania, que na verdade se não o fizer, paradoxalmente, serão punidos.

A convocação ao exercício da cidadania que se faz às vésperas de eleições é no mínimo caricata. Primeiro que o voto, no Brasil é um direito obrigatório e não facultativo; em segundo lugar, se há um apelo por parte de determinada autoridade é porque o *exercício da cidadania* serve apenas para dar legitimidade aos eleitos, garantindo o processo eleitoral e o próprio sistema.

A democracia representativa encontra-se esfacelada. Partidos políticos nada representam. Mesmo o Partido dos Trabalhadores, no Brasil, que surgiu de uma história de lutas e se institucionalizou naturalmente, se perverteu nas oportunidades apresentadas pelo anacrônico sistema político. HANNAH ARENDT questiona: será que a política ainda tem de algum modo algum sentido? Para ARENDT o sentido da política deveria indicar a direção da vida em liberdade. Adverte, no entanto, que as experiências reais, no século XX demonstraram verdadeiros desastres, destacando ainda que a ameaça totalitária seja sempre uma possibilidade.¹⁰ No início do presente século essa ameaça parece ainda maior, tendo em vista a relativização de direitos e garantias fundamentais, em nome da luta contra “forças antidemocráticas”. Mas qual democracia?

A participação, que poderia ser um verdadeiro exercício de cidadania em sentido estrito, não se verifica de forma concreta. O eleitor cidadão é, na maioria das vezes, uma pessoa que vota como alguém que cumpriu mais uma imposição dentre tantas que é obrigado a desempenhar, em benefício alheio. Em nome da democracia, ditaduras constitucionais se legitimam, preenchendo o vácuo deixado pelos modelos econômicos predatórios. Parece paradoxal, mas a cidadania parece, nesse contexto, possível, apenas, em um ambiente de não-liberdade, deixando transparecer que a política já não tem mais nenhum sentido.

Outro aspecto que muito chama a atenção, no contexto do exercício da cidadania, aqui no Brasil, que optou por um modo de existência política a partir do mercado, é

¹⁰ ARENDT, Hannah. A dignidade da política; ensaios e conferências, Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002, p. 117 e ss.

o fato de que pagamos para ter direito à cidadania. Ser cidadão brasileiro é ser antes consumidor. Nessa perspectiva a cidadania é equiparada a um tipo de mercadoria que pode ser adquirida por qualquer pessoa desde que se pague por ela. E aí há uma contradição explícita, uma vez que quem paga mais, leva um produto de melhor qualidade. Mas enfim, pagamos para adquirir o que? Direitos! Mas o grande problema é que a grande maioria dos verdadeiros direitos de cidadania não se efetiva na prática, o que nos faz pagar por direitos inexistentes, na medida em que, a alta carga de impostos, não retorna em forma de direitos.

Direitos Civis e participação política têm sido encarados como elementos suportes, de grande significado de cidadania; isto é, direitos e garantias fundamentais e participação política democrática dão as tonalidades, quando o assunto é cidadania.

Os Direitos Civis têm, no século XVIII o seu desenvolvimento garantido e consolidado, tendo o Estado papel decisivo através dos tribunais, principalmente na Inglaterra, país de tradição parcialmente consuetudinária, permitindo assim, maior flexibilização na aplicação das normas, de modo a tornar o avanço desses direitos. Assim, novos direitos eram incorporados ao conjunto dos já existentes. É bom ter em mente que na Inglaterra do século XVIII e em quase toda a Europa, todos os homens e mulheres eram livres. A liberdade criou ambiente propício para o desenvolvimento dos direitos civis e individuais, possibilitando-se assim um *status* de liberdade. Ser livre era ser o mesmo que ser cidadão. Essa liberdade também implicou no desenvolvimento dos direitos políticos. Sim, porque não poderíamos conceber participação política sem a sua essencialidade; ou seja, a liberdade. E apesar dos Direitos Civis do século XIX terem alcançado a universalidade, o mesmo não tinha acontecido com os direitos políticos, vez que estes eram tratados como subproduto dos próprios direitos civis. Esta situação somente mudou quando da desvinculação destes direitos do substrato econômico, entrando em vigor o sufrágio universal. Essas conquistas terão ressonância no século XX, no campo dos direitos sociais, que têm íntima ligação com o desenvolvimento dos direitos políticos.

O mundo contemporâneo está integrado em escala planetária. A globalização financeira impõe-se dissolvendo soberanias em estágio de afirmação. MILTON

SANTOS em seu livro “O Espaço do Cidadão” nos concede uma dica a respeito da cidadania nos países subdesenvolvidos¹¹. Diz ele:

“Mas há cidadania e cidadania. Nos países subdesenvolvidos de um modo geral há cidadãos de classes diversas, há os que são mais cidadãos, os que são menos cidadãos e os que nem mesmo ainda o são (...) é certo que a cidadania se realiza segundo diversas formas, mas não podemos partir do princípio de que homens livres possam ter respostas diferentes aos seus direitos essenciais apenas pelo fato de viverem em países diferentes.”¹²

Em países como o Brasil não há trabalho, saúde, moradia e educação. Não se acredita na polícia, na justiça e nos governantes. ÊNIO RESENDE entende que “os brasileiros mostram-se envergonhados ou tímidos quando precisam exercer a cidadania ou manifestar seu orgulho nacional. Como cidadãos, não reclamam seus direitos, deixam-se ludibriar com certa facilidade.”¹³ Mas esta postura não é traço cultural como pretende o citado autor. Na verdade ela é fruto da descrença diante da inoperância das nossas instituições, historicamente divorciadas da vontade e das necessidades da sociedade civil. Em lugar dos direitos inexistentes e da participação canhestra, há a cultura da dádiva, disseminado pelo Estado autoritário, como forma de canalizar os desejos latentes da sociedade civil, gerando a *cidadania concedida*, que tem suas raízes na formação sócia, econômica e política do Brasil:

“Já se disse, numa expressão feliz, que a contribuição brasileira para a civilização será de cordialidade - daremos ao mundo o ‘homem cordial’. A lhaneza no trato, a hospitalidade, a generosidade, virtudes tão gabadas por estrangeiros que nos visitam, representam com efeito, um traço definitivo do caráter brasileiro.”¹⁴

O sofisticado diálogo que BUARQUE DE HOLANDA faz com a cultura brasileira é de grande importância reveladora. Ao falar do homem cordial, na verdade o citado autor está fazendo uma crítica, e não um endeusamento das “virtudes brasileiras”, porque o homem cordial é o homem da emoção e não da razão. Mas essa característica do homem emocional, não significa o homem afável. O conceito de

¹¹ Utilizamos o termo *subdesenvolvido* para caracterizar o Brasil por entendermos que o conceito de “países em desenvolvimento” é parte de um discurso estratégico dos países mais ricos sobre os mais pobres, tendo em vista o sistema de dominação internacional.

¹² SANTOS, Milton. O espaço do cidadão. São Paulo: Nobel, 1987, p. 43.

¹³ RESENDE, Ênio J. Cidadania: o remédio para doenças culturais brasileira. São Paulo: Summus, 1982, p. 38.

¹⁴ BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. Raízes do Brasil. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1993, p. 101.

homem cordial está mais para o velho “jeitinho brasileiro”, onde a cordialidade é apenas uma maneira de reter vantagens.

Em artigo publicado na Revista Brasileira de Ciências Sociais, FRANCISCO DE OLIVEIRA argumenta que o homem cordial, está ligado pela incompletude burguesa, pois o fetiche da igualdade assenta-se sobre essa capacidade de transpassar o outro, sobre essa ausência de alteridades, sobre essa fantasmagoria em que a concorrência interburguesa é organizada pelo Estado.¹⁵

A burguesia que se formou aqui no Brasil é incompleta, é uma burguesia vacilante e difícil de ser compreendida como classe, no sentido clássico do termo, enquanto classe antagônica ao proletariado. O Burguês brasileiro não tem espírito de burguês; em seu mimetismo é cordial, e cordialmente, com anuência do poder estatal, expropria a massa dos desvalidos, em troca de algumas concessões. Há uma apropriação da esfera pública, que é dividida em verdadeiros nacos.

Com o advento da redemocratização há um clamor por direitos civis, políticos e sociais. Mas de que forma, essa cidadania, vem se realizando? Como admitir “que homens livres possam ter respostas diferentes aos seus direitos essenciais?”¹⁶ É na própria história da nossa formação que devemos buscar substratos para compreender nossas mazelas. RAYMUNDO FAORO ensina que “os vícios que a colônia revela nos funcionários portugueses se escondem na contradição entre os regimentos, leis e provisões e a conduta jurídica, com o torcimento e as evasivas do texto em favor do apetite da avareza¹⁷”. WOLKMER, por sua vez, atenta para o fato de que as nossas duas primeiras Constituições optaram por um individualismo liberal-conservador, descartando das regras do jogo, as massas rurais e urbanas; ou seja, nascem sem a vontade popular,¹⁸ contribuindo para a deformação do nosso *existencialismo constitucional*. A lei era uma criação de donos de escravos e de proprietários de terras. A República surge como espaço privado, dominado por uma administração patrimonialista. Nesse sentido, o acesso à justiça, por exemplo,

¹⁵ Cfr. OLIVEIRA, Francisco de. Da dádiva aos direitos: a dialética da cidadania. In: RBCS, nº 25, 1994.

¹⁶ SANTOS, Milton, O espaço cidadão. São Paulo: Nobel, 1987, p. 12.

¹⁷ FAORO, Raymundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 3ª ed. Ver. São Paulo: Globo, 2001, p. 199.

inexistia, o que torna impossível falarmos em cidadania nesses dois primeiros momentos do Estado brasileiro.

4. DA CIDADANIA REGULADA A CIDADANIA DESFOCADA.

A nossa cidadania política e posteriormente economia passa a ser concedida e regulada a partir de diversos contextos históricos localizados no Século XX. A Constituição de 1934 recepciona o paradigma do Estado do bem-estar-social, viabilizando, mesmo que de forma controlada, a defesa de certos direitos ligados às relações de trabalho. O Parágrafo Único do art. 122 da constituição de 1934 instituiu a Justiça especializada do trabalho. Surge em nosso meio a Ação Popular (ação republicana por essência). A Constituição brasileira atual abrigou esse instituto no artigo 5º, Inciso LXXIII, legitimando qualquer cidadão provocar o Judiciário, objetivando a fiscalização dos atos públicos lesivos aquilo que é reflexo do domínio comum (República): patrimônio público, moralidade administrativa, patrimônio histórico-cultural e meio ambiente.

A exclusão social apresenta-se na acepção de exclusão de direitos. Aqueles trabalhadores que não se integrarem ao mundo do trabalho, serão alijados do processo de inserção social. Apesar de este fenômeno estar ocorrendo também no mundo do capitalismo desenvolvido, ele apresenta-se de forma catastrófica em países subdesenvolvidos.

A partir do final dos anos oitenta do século passado houve um rearranjo em escala mundial, mudando o sistema financeiro internacional, enormes revoluções tecnológicas, fim do comunismo e a crise do *Welfare State*.

Assim, tudo leva a crer que um dos elementos de concretização da cidadania, os Direitos Sociais, encontra-se condicionado e imbricado a uma série de outros fatores conjunturais que os viabilizam ou não.

¹⁸ WOLKMER, Antônio Carlos. História do direito no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 106.

Como afirmado anteriormente a Europa ainda no final do século XIX deu um grande avanço na esfera social. A busca de recursos, aumento do mercado consumidor e principalmente a necessidade de barateamento de mão-de-obra obrigaram os países industrializados a expandirem suas estruturas econômicas além dos seus territórios. A Inglaterra principalmente, a partir do início do século XIX, concorreu para a criação de um vasto império colonial que culminou com a independência de várias nações latino-americanas entre os anos de: 1810 a 1830.

Assim, com a formação dos Estados nacionais africanos, asiáticos e latino-americanos, há uma expansão do modo de produção capitalista em escala mundial. As antigas colônias depois de suas independências transformaram-se em parceiros de novos contratos econômicos.

Essa nova forma de exploração diferenciava-se da exploração colonial vez que o interesse maior era a produção de matérias-primas e criação de mercados consumidores para os produtos industrializados.

Em decorrência dessa nova forma de exploração, os países industrializados, mormente a Inglaterra, se proporcionaram grande acúmulo de capital, e, conseqüentemente um maior enriquecimento em detrimento de países periféricos. Com isso há um afrouxamento do *laissez faire*.

Com a nova fase do capitalismo do século XIX houve uma necessidade maior de técnicas e de trabalhadores um pouco mais qualificados. Daí o Estado proporcionou educação pública, estimulando a criação de certa consciência crítica e assim, as sementes das demandas sociais ganharam condição eficiente para germinarem.

Os Direitos Sociais conseguidos pelos cidadãos europeus são conquistados a partir do empobrecimento dos trabalhadores de países periféricos como o Brasil, inviabilizando o surgimento deste elemento de cidadania nos países pobres, de maneira efetiva e concreta.

A sabedoria comum fala que a História sempre se repete, e, *ao se repetir revela-se como farsa*. Observando o momento atual, compreendemos um pouco a sabedoria

popular. Vivemos um novo colonialismo denominado de globalização, onde o capital dos países economicamente avançados procura novos mercados e, daí o surgimento de conflitos que estão ocorrendo atualmente, principalmente na região do Oriente Médio. O capital do início do século XXI se reelabora, recodificando as necessidades do mercado e de sua nova forma de reprodução.

Mas se por um lado temos que os países pobres do ficaram à margem dessa nova reestruturação do capital, por outro lado presenciamos problemas de ordem social, nos países desenvolvidos. O desemprego estrutural atinge aqueles países de forma a gerar uma grande massa de desempregados. É assim, o desemprego, um problema de toda a sociedade pó-moderna.

Os novos excluídos socialmente são aquelas pessoas que “se transformaram de exército de reserva em lixo industrial”.¹⁹ Essas pessoas não terão ocupação e nem condições de gerarem rendas. Passam a ser um fardo pesado para a sociedade e o Estado. A consequência imediata é a violência urbana, como por exemplo, o movimento neo-nazista na Alemanha, a xenofobia na França e os grupos de extermínio nos países latino-americanos.

Os reflexos imediatos no campo da cidadania é a perda dos direitos sociais, visto que não há condições nem mesmo para as pessoas terem direito ao trabalho. E aquelas pessoas que continuarem inseridas no mercado de trabalho terão seus direitos sensivelmente retirados. Previdência social, saúde pública e educação pública desaparecerão, com o império da “livre” negociação entre capital e trabalho, com a mínima participação do Estado²⁰. Tal configuração nos leva a pensar numa desarticulação dos clássicos elementos que compõem o conceito de cidadania como possibilidade e anseio da grande maioria das pessoas, mesmo aqueles que ainda têm chances de integrar o mercado de trabalho, caso consigam um pouco mais de aprimoramento intelectual.

¹⁹ NASCIMENTO, 1984, p. 15.

²⁰ No debate atual sobre Direito do Trabalho temos assistido ao crescimento de uma eventual necessidade de flexibilização do Direito do Trabalho Brasileiro, cuja vertente mais explícita se traduz nas propostas de revogação de boa parte da C.L.T. A inspiração de tais idéias é de origem estrangeira, em especial do pensamento juslaborista europeus. Essa nova tendência fala enaltecendo a versatilidade das negociações coletivas em face da rigidez legal. Essa nova perspectiva alinha-se as

Mesmo aqueles trabalhadores que estão inseridos no processo produtivo não podem ser percebidos como cidadãos plenos, isto porque, a sua capacidade de barganha e suas possibilidades de reivindicação encontram-se drasticamente reduzidas, devido ao caráter provisório das relações de trabalho, principalmente em países do terceiro mundo. Este fato faz dos trabalhadores em atividade no mercado de trabalho, cidadãos reduzidos.

5. O CLAMOR POR DIREITOS E CIDADANIA NO BRASIL PÓS-70

O Brasil pós 1970 é um país de grande concentração urbana, com uma população ativa superior à década de 60. Segundo JOSÉ ALVARO MOISÉS, essas mudanças, apesar de não ter conseguido romper com os vícios do sistema político brasileiro, trás um novo fato no cenário nacional. Assim escreve:

“O que se deseja chamar a atenção é para o quadro de potencialidades que as novas condições da sociedade brasileira abrigavam a partir de meados dos anos 70. Essas potencialidades são visíveis nas áreas onde a modernização representou, fundamentalmente, a ativação de novas relações sociais e de um fenômeno de organização sócio-político.²¹”

Neste novo cenário surgem os sindicatos rurais e, o aumento do contingente na indústria, que também possibilitou um crescimento dos trabalhadores sindicalizados na zona urbana. Há a criação de um operariado constituído por homens e mulheres. Constituiu-se um operariado de classe média que passa a ter grande importância política na nova estrutura social. Surgem assim, os novos movimentos sociais, que buscaram a liberação da tutela do Estado sobre a sociedade civil.

Os novos movimentos sociais tomaram lugar central em torno da idéia de sociedade civil. Vinculados a tematização de “ineficiência pública” com conseqüências na esfera privada, constituem alternativas aos processos não-transparentes e particularistas de produção e decisões políticas.

novas exigências do capital; baseado na doutrina neoliberal que adequa conceitos sobre a tutela das relações de trabalho pelo Estado aos princípios da flexibilização do Direito do Trabalho.

²¹ MOISÉS, José Álvaro. Cidadania e participação. São Paulo: Marco Zero, 1990, p, 23.

As exigências de mais participação, de mais garantias civis e de mais democracia ficaram um pouco prejudicadas devido ao longo período de transição democrática. Em alguns momentos obtivemos alguns avanços e, em outros houve recuo. Na verdade o Brasil pós-1970 vive uma perspectiva liberalizante e não de democratização. A respeito do assunto ADAM PRZEWORSKI ensina:

“liberalização é um processo pelo qual o aparato de poder permite algum tipo de organização política e interação de interesses, mantendo porém, intacta sua própria capacidade de intervir (...) o resultado final do processo de liberalização é, por conseguinte (...) uma democracia tutelar.”²²

Percebemos um vácuo de cidadania no período autoritário que, no entanto, com a insurgência dos movimentos sociais e associações de todo o tipo nos anos pós-1970, há uma tentativa de resgate de participação política dos que estavam situados nas camadas inferiores da sociedade. Tal resgate não se efetivou de maneira eficaz, vez que a política de toda a sociedade civil, pudesse gerar algumas incertezas, no direcionamento sócio-político e econômico, determinado pelo Estado, que mantinha em suas mãos todo poder de intervenção, gerando dificuldades na integração social. Por intermédio desta política liberalizante, o Estado continuou conduzindo e estruturando as relações sócio-econômicas, impedindo o conflito de classes. Daí uma cidadania regulada.

Mas se no plano formal das relações sociais há ainda a tutela do Estado, no plano informal proliferam-se as organizações não governamentais, que encampam a tarefa de aglutinar os desejos contidos da sociedade civil. As Ong's funcionaram como órgãos de reprodução de subjetividade coletiva. É talvez, dentro desse contexto de reprodução de subjetividade coletiva, que nasce o desejo contido de ser cidadão e a própria institucionalização constitucional do Estado democrático de direito.. Mas esse querer ser cidadão é algo que transcende aquela idéia de cidadania baseada nos elementos clássicos de participação política, direitos civis e direitos sociais. Não há uma nova tendência de cidadania, embutida no movimento de criação e dissolução de uma organização não governamental, há um processo de individuação. Somos homens, mulheres, negros ou brancos, pertencemos a esta ou aquela classe ou categoria e assim por diante.

É nessa perspectiva de individuação que se dá a singularidade. As Ong's funcionam, desta forma, como receptoras e refletidoras de singularidades, geradas pelo desejo de individuação. Aqui ingressamos na esfera do simbólico; ou seja, a capacidade da cultura gerar símbolos a partir dos desejos coletivos.

Nos anos pós-1970, presenciamos o surgimento de vários partidos políticos, várias organizações e movimentos sociais, que clamavam por mais participação. Mas na realidade o que se estava buscando era a conquista de novos territórios existenciais, individualizados.

É nessa perspectiva que se fundou partidos com denominações do tipo Partido Verde e organizações em prol a ecologia tipo: *Green Peace*, dentre outros tantos movimentos ambientalistas. É a busca por territórios existenciais individualizados, territórios de criação e recriação de subjetividade.

Entre o público e o privado, buscam se situar tais territórios. Tal idéia é a membrana que envolve o essencial das Ong's. O cidadão subjetivo, atuando em territórios individualizados, criador de subjetividades, em busca da liberação da individuação mercadológica.

Não apenas e somente o Estado, no caso do Brasil, assimilou essa necessidade de criação de novos territórios existenciais, como também o mercado, sempre atento, aos novos códigos sociais, absorvendo demandas e transformando-as em dádivas ou mercadorias. Com efeito, recriaram-se territórios, de forma a mitigar o desejo coletivo.

Daí, o indivíduo passa a usar uma camisa com a estampa do Mico Leão Dourado, e passa a se sentir útil, posto que está levando uma mensagem em prol da natureza. A camiseta com a estampa de uma tartaruga dá o indicativo de que somos ecologistas. A participação se dá no campo simbólico e não da ação. O mercado agradece, sempre com novas estampas, de animais em extinção, e o indivíduo

²² PRZEWORKI, Adam. Ama a incerteza e será democrático. Revista Novos Estudos, São Paulo, nº 09 1994, p. 45.

torna-se sujeito pela força da ideologia ali impressa. Com a cidadania não é diferente.

O Estado, através dos seus sensores agudos, difundido pelo conjunto da sociedade, percebe e identifica as demandas, tematizando-as de forma conveniente, ao ponto de dramatizá-las nos mais variados discursos parlamentares, antecipando-se aos próprios processos sociais. Criam-se vários órgãos de referências, tais como as Secretarias de Justiça, de cidadania, as “casas dos cidadãos”, delegacias do consumidor, dentre outros. São instituições com o intuito de canalizar os conflitos da coletividade, situados em territórios delimitados, de forma a possibilitar a prática da tutela, da regulamentação e da manutenção do *status quo*, eternizador da condição de não-cidadãos.

Nos anos 80, do século passado, os partidos políticos de forma geral perdem a atratividade. Os indivíduos ativos politicamente estariam trocando o engajamento partidário pelo envolvimento em novos grupos e novas solidariedades. Mas associações civis e sociedade civil diferenciam-se. Estado e a sociedade civil estão para o público e o privado, enquanto que as associações não governamentais funcionam como sustentadoras dos processos de constituição da vontade coletiva que se dá fora do Estado e distantes da lógica dos interesses econômicos particulares. Nesse sentido se manifestou SÉRGIO COSTA:

“Se quiséssemos traduzir a tarefa atribuída aos movimentos sociais e às demais organizações da sociedade civil, em tal perspectiva teórica, em uma frase de efeito, poder-se-ia formular que a contribuição diferenciada destas associações no processo de “democratização da democracia” deve consistir a um só tempo na busca da devolução do caráter privado às esferas privadas e da natureza pública às questões públicas. Isto é, estas, ao mesmo tempo que atuam na fronteira entre as esferas sistêmicas e o plano privado, buscando preservar a integridade deste último, contariam, como recurso único para realização de seus propósitos, com a repercussão pública de suas ações,”²³

²³ COSTA, Sérgio. Esfera pública, redescoberta da sociedade civil e movimentos sociais no Brasil. In: Revista Novos Estudos, São Paulo, nº, 38, 1994, n. 38.

Mas a falta de clareza entre o público e o privado, mormente em países como o Brasil faz com que esses movimentos sociais sejam “atraídos pela força gravitacional de astros maiores.”²⁴

Neste construto teórico, o que podemos perceber é que pela primeira vez há uma semelhança histórica globalizante. Esses movimentos sociais e organizações não governamentais se proliferam mundo afora. Há uma sincronia de fatos. Enquanto na Europa e na América do Norte são entendidos como novos movimentos sociais, sobretudo os movimentos de mulheres, ecológicos, pacifistas e antinucleares, abrigam-se sob o conceito, na América Latina, entre outros, ao lado de grupos de mulheres e preservacionistas, associações de trabalhadores fora das estruturas partidárias e sindicais tradicionais, grupos de ajuda mútua dos pobres e desempregados, comunidades eclesiais de base (...) como também iniciativas nos campos de uma educação e uma arte popular.

Mas se há uma diferença conceitual dos movimentos participativos dentro e fora da América Latina, o desafio nos parece de natureza bastante semelhante. O que está em jogo é uma forma de participação e o clamor de novas garantias, baseado numa nova forma de existência; isto é, a busca por um novo elemento constituidor da cidadania, que se funda no desejo da individuação.

No livro de Umberto Eco, “O nome da rosa”, o personagem Adso, impressiona-se com o seu mestre, quando este descobre o nome de um cavalo, apenas observando as pegadas que este deixou sobre os ramos e a neve. Ao interrogar o seu mestre, Adso ouve a seguinte explicação:

“(.) de modo que eu me encontrava a meio caminho entre a apreensão do conceito de cavalo e o conhecimento de um cavalo individual. Em todo caso, o que sabia do cavalo universal me era dado pelo rastro, que era singular...”

Parece-nos bastante apropriado a citada passagem da belíssima obra de Umberto Eco, para que então possamos entender, ou tentar nos aproximar um pouco mais da cidadania e, assim compreender do que estamos falando.

²⁴ FERNANDES, Rubens César. Privado porém público: o terceiro setor na América Latina. Rio de

A questão da cidadania tem sido na atualidade, alvo de atenções e estudos, como já observado anteriormente. De repente presenciamos vários atores sociais discursando em nome de alguma coisa denominada cidadania.

Assim, verificamos que quando o significado de um conceito originalmente criado em referência aos determinados processos históricos, passa a ser reapropriado enquanto apelo reivindicatório em outros contextos, é sinal de carência ou fragilidade de suas condições de sustentação. Ademais quando uma idéia se desenraíza e ganha estatura para se adaptar aos diferentes contextos históricos mediante sucessivas reelaborações, é sinal de que pode estar ganhando o mesmo perfil das palavras-mito, cuja natureza simbólica é inversamente proporcional à sua rigorosa delimitação conceitual.

A cidadania reemerge entre nós como idéia altamente reificada e carregada de conteúdo simbólico que transcende seu sentido originário. Por isso, antes mesmo de compreendê-la enquanto processo sócio político, temos de aceitar o desafio de desvendar a carga simbólica que ela vem se agarrando.

Significa dizer que a recente reapropriação do conceito de cidadania na atualidade apresenta-se apenas com suas “pegadas sobre a neve e nos ramos,” solicitando que se desvende o seu conceito singular que hoje se requer.

A tarefa não é a das mais fáceis quando observamos o fenômeno através de suas pegadas sem saber lhe dar um sentido apropriado e analisar o seu conteúdo. Como compreender e dar um sentido a um vocábulo que de repente se impõe à linguagem corrente.

De uso cotidiano, desgastada como moeda de excessiva circulação o termo cidadania significa simplesmente e debilmente que alguém é cidadão somente porque nasceu num determinado território, sendo membro de determinada nação ou Estado. Neste caso todos são cidadãos ou cidadãs, independente da consciência

que tenha deste fato e de suas possibilidades de participarem da vida social e política daquela determinada coletividade organizada em Estado.

Mas esse sentido corrente da palavra cidadania não anula a busca de um conceito vigoroso e comprometedor, da cidadania segundo o qual ninguém pode chamar-se propriamente cidadão enquanto não responder a tantas outras exigências. Exigências tais como direito à vida, direito à liberdade ou mesmo direito a uma morte digna; além é claro de deveres.

Do conceito débil de que cidadania estaria ligada ao fato do nascimento em determinada localidade ao clamor atual pela expansão de direitos, participação e espaços existenciais, de acordo com as novas exigências do mundo contemporâneo, pensamos que devemos buscar uma “distância apropriada” para compreender tal fenômeno, ao longo dos processos históricos. No caso de países como o Brasil, tal posicionamento adequado sempre sofreu interferências do Estado, apropriado pelas elites econômicas, desfocando nossas visões, fazendo com que aceitemos uma visão distorcida do real conceito de cidadania. Daí uma cidadania tutelada ou concedida.

Nessa direção podemos pensar que quando um significado é reapropriado em outros contextos, com apelo reivindicatório é sinal de carência ou fragilidade de suas condições de sustentação. Por outro lado, tal reapropriação pode sugerir que o significado não compreende no significante, necessitando assim, um novo redimensionamento. Sim, o mundo contemporâneo coloca à nossa frente novas exigências advindas de vários redimensionamentos econômicos, políticos e sociais. Com efeito, devemos encarar com certa naturalidade o clamor baseado na relação de determinado significado forjado em outros contextos históricos.

Mas a questão não reside na reelaboração do significado em si, mas na forma como ele se reproduz no meio social e no modo como é assimilado pelas forças que compõem determinada sociedade. Ou seja, a reelaboração do significado de cidadania nos tempos atuais, pode significar uma busca de posicionamento adequado. De outro modo o recorrente uso da idéia, nas falas dos diversos atores, instituições e segmentos sociais podem significar, mais uma vez, a interferência, no

sentido de desvirtuar um possível achado, na perspectiva de se anteciparem na manutenção da cultura da dádiva. Nesse cenário, o conceito de cidadania é reapropriado por diferentes órgãos públicos, seja de natureza federal, estadual e municipal, como secretaria de cidadania, casa do cidadão, dentre outros.

Ocorre que o Estado por intermédio dos seus sensores difundidos pelo conjunto da sociedade, percebe essas demandas, orientando as mesmas às suas razões e necessidades de poder, até esgotar o seu sentido. E assim, o desejo coletivo é assimilado, reapropriado e desgastado como moeda corrente de excessiva circulação. Dessa maneira, a agenda da sociedade torna-se uma agenda regulada, uma vez que verificamos a fragilidade da sustentação da nossa cidadania.

Ao analisarmos a idéia de cidadania que ressurge em nosso tempo com o vigor e o sentido das palavras mito, pelo menos um dentre todos os conceitos possíveis passam por nós, de modo que nos encontramos no meio do caminho entre a apreensão do conceito de cidadania e o conhecimento do que nos é concedido.

De todo modo, o que sabemos do conceito universalmente aceito - Direitos Civis, Direitos políticos e Direitos Sociais, são percebidos pelos rastros, deixados pelos processos históricos, que os compreenderam. Assim, nós estamos presos entre a singularidade do conceito e a nossa ignorância, que assume a forma bastante diáfana de uma idéia universal. De maneira que precisamos encontrar o posicionamento adequado para que entremos em contato com o conhecimento pleno do real conceito de cidadania. Atualmente nos encontramos entre *o sensível e o inteligível; ou seja, entre a idéia e a palavra*. O termo (palavra) encontra nos discursos dos atores sociais, com objetivos variados, que procuram disseminar uma determinada idéia do que seja cidadania. A idéia encontra disseminada no imaginário social, forjada a partir do mundo vivenciado, onde se esboçam e circulam as representações sociais, que orientam as ações.

O desejo de cidadania que explode em nossos dias é um daqueles lindos sonhos de igualdade social, participação, solidariedade e autopromoção dos povos. No entanto, estes elementos deverão ser contextualizados numa perspectiva de singularidade, passando pela crítica dos processos sociais. O que se pretende

afirmar aqui, é que buscamos uma cidadania singular e não a perseguição de um conceito universal, mesmo sabendo que os rastros são deixados pelo universo a fora. Nesse sentido vale o raciocínio de FÉLIX GUATTARI no livro “Cartografias do desejo” onde afirma que:

“para que esses processos se efetivem, eles devem criar seus próprios modos de referência, suas próprias cartografias, devem inventar sua práxis de modo a fazer brechas no sistema de subjetividade dominante. (...) Todos os devires singulares, todas as maneiras de existir de modo autêntico chocam-se contra o muro da subjetividade capitalista (...) É preciso construir uma outra lógica.”²⁵

Criar uma outra lógica é romper com o Estado regulador das relações sociais, procurando por novos territórios existenciais que venham a possibilitar a liberação de todos os desejos contidos. Novos modos de referências, a construção de uma nova práxis e devires singulares são as pistas para um posicionamento adequado a fim de sabermos, finalmente de que cidadania está se falando e de que cidadania está se buscando.

6. O ACESSO À JUSTIÇA COMO MEIO DE CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA

Na busca de uma cidadania plena a necessária vinculação, no plano do Direito, entre Constituição e Processo. No plano democrático o Processo na condição de meio de resolução dos conflitos, estabelece-se no quadro de uma perspectiva *deliberativa*. A cláusula do *devido processo legal* nos remete à seara dos direitos e garantias fundamentais; matriz da igualdade na lei e diante da lei, perante o Estado na atribuição jurisdicional.

A cidadania, em sentido amplo, requer para sua expressão o incremento de uma justiça constitucional que venha materializar direitos, pondo em evidência os princípios da supremacia constitucional e da máxima efetividade. O processo judicial não pode funcionar apenas como um canalizador de conflitos; mas acima de tudo como forma de superação dos conflitos particulares, coletivos e difusos.

²⁵ GUATTARI, Félix. *Micropolítica*: Petrópolis: Vozes, 1993, p. 45

O termo cidadania não pode ser compreendido de forma reducionista em seus aspectos políticos e jurídicos classicamente enquadrados. Cidadão e democracia são vocábulos que se necessitam e se completam. Com a expressão democrática ninguém pode se apropriar do poder que não seja de forma consentida. Poder em suas várias vertentes, incluindo o Poder Judiciário, que tem por atribuição o exercício da jurisdição. Na esfera do Estado democrático de direito infere-se vários mecanismos que possibilitam o cidadão a participar das decisões do poder. Pondera OLIVEIRA BARACHO que através da gênese do modelo democrático, em certo momento, o indivíduo é o centro da sociedade, funcionando a sociedade como um ambiente de naturalização das relações humanas, destacando ainda que cada homem tenha uma identidade, irreduzível àquela que pertence aos outros, sendo que o direito deve reconhecê-la e protegê-la.²⁶ Os meios protetivos são variados e se impõem ao Estado que deve se condicionar como meio para a consecução dos objetivos da coletividade. A liberdade surge então, nesse contexto como um dos valores a serem perseguidos, juntamente com a igualdade. O direito fundamental de acesso à justiça possibilita a viabilização dessas duas dimensões valorativas da vida em sociedade: igualdade e liberdade. São binômios de difícil equacionamento, uma vez que um pode reduzir ou até mesmo neutralizar o outro. Todavia, cabe ao interprete e aplicador do direito, investido da atribuição jurisdicional, realizar o balanceamento para que um campo não lese o núcleo essencial do outro.

O Estado democrático de direito instituído pela Constituição brasileira de 1988 contemplou tanto a liberdade e a igualdade, compreendidas no texto constitucional de maneira multidimensional. A igualdade pode ser extraída de vários princípios ligados às dimensões do nosso existencialismo político (pluralismo político) e na forma do nosso existencialismo mercadológico (liberdade de iniciativa).

A igualdade apresenta-se incrustada em vários direitos declarados (individuais, sociais e difusos). Todavia, a liberdade e a igualdade, valores tão caros à democracia e, portanto à cidadania, devem ser equacionado, em última análise em um cadinho que se viabiliza no *devido processo legal*.

²⁶ BARACHO, José Alfredo de Oliveira Teoria Geral da Cidadania: a plenitude da cidadania e as garantias constitucionais e processuais. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 01.

As indagações em torno do acesso à justiça devem partir sempre de uma teoria da liberdade e da igualdade ambientadas em uma análise multi e interdisciplinar. O Estado democrático de Direito nos inspira a essa aventura que necessariamente requer a compreensão dos direitos fundamentais como condicionantes para uma possibilidade de vida coletiva em liberdade e em igualdade; na medida em que os mesmos podem se compreendidos como condições jurídicas subjetivas, configurando-se como um *Bloco de Direitos Superiores*²⁷, abarcando os valores positivados nos tratados internacionais sobre direitos humanos, além dos direitos básicos não enumerados (art. 5º, §§ 2º e 3º da CRFB).

A jurisdição constitucional transmuda-se em jurisdição da liberdade e da igualdade, na medida em que as garantias do processo e o próprio direito de ação se defluem da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV da CRFB). Também considerados como princípios de defesa na Constituição, os princípios norteadores da cláusula do *devido processo legal*, tais como do direito ao silêncio; da fiança; do juiz natural; da fundamentação da decisão; da presunção da inocência; do livre acesso ao processo; do direito de defesa técnica e eficiente; dentre outros são portais de acesso à justiça, que ao se manifestarem em âmbito processual permitem a deliberação dos conflitos em uma perspectiva *racional comunicativa*. Nesse ambiente, liberdade e igualdade devem necessariamente se integrar por intermédio da função jurisdicional.

Quando é permitido ao cidadão conviver em democracia os mesmo tomam consciência dos seus direitos, sendo que a tendência é de buscar os meios disponíveis para a sua concretização. A concretização de direitos fundamentais sociais tais como a educação permite um melhor esclarecimento do catálogo de direitos, motivando por consequência uma melhor utilização dos mecanismos legais de defesa no campo judicial. Todavia, esses fatores, acima abordados, quando não encontram uma Justiça preparada para tais demandas, o acesso à justiça tende a se tornar inócuo. Não basta declararem direitos e estabelecer garantias fundamentais, para a construção de uma cidadania que seja singular.

²⁷ Cfr. FABRIZ, Daury César. Bioética e direitos fundamentais. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

Um processo célere que pugna pela simetria na relação entre as partes litigantes e a observância das garantias depende em muito da estrutura concepcional do próprio judiciário. Este aspecto deve estar aliado a um contexto afastado de concepções anacrônicas da realização de justiça apegada a posturas autoritárias e repressivas, que muitas vezes se traduzem em posturas vingativas. O acesso à justiça não pode se revelar como uma forma de vingança, contrariando o núcleo essencial do Estado democrático de direito. Faz-se necessário uma mudança de concepção profissional. A concepção do que é o Direito e o que entendemos por *fazer justiça*, deve estar afinada com a complexidade de uma sociedade plural.

CALAMANDREI de maneira inspirada nos ensina que “ todas as liberdades são vãs, se não podem ser reivindicadas e defendidas em juízo, se os juízes não são livres cultos e humanos, se o ordenamento do juízo, não está fundado, ele mesmo, sobre o respeito da pessoa humana, que reconhece a todo homem uma consciência livre.”²⁸ No exercício da jurisdição o julgador, por outro lado não pode se afastar do mundo da realidade, não somente da realidade dos fatos, do caso concreto; mas do mundo em seu devir, das circunstâncias do tempo histórico; dos modos subliminares de dominação. A liberdade do juiz depende em muito da sua compreensão do mundo e da sociedade. De nada adianta o cidadão buscar a defesa das suas liberdades em juízo, se este mostra distante de uma possibilidade de compreensão da sua própria liberdade na condição de julgador. De uma liberdade que se vincula ao espaço público (princípio da publicidade), como força motriz do debate entre as partes (Estado democrático de direito) e jamais ligada às escatologias do poder pelo poder, desprendido de qualquer responsabilidade das conseqüências do produto das decisões.

O acesso à justiça deve compreender o percurso que vai do início ao fim de uma relação processual. Nesse caso, o modo como os cidadãos saem da relação processual representa muito mais do que a simples entrada, o simples acesso. O princípio da inafastabilidade da jurisdição indica a necessidade de um provimento judicial que seja capaz de responder racionalmente e satisfatoriamente ao objeto da demanda.

²⁸ CALAMANDREI. *Processo e giustizia*. In *Revista di Diritto Processuale*, 1950, V.I, p. 289

O isolamento do Poder Judiciário implica em formas mitigadas de justiça, deformidade democrática e lesão ao princípio constitucional da cidadania.

Os tribunais superiores ainda se conduzem por uma lógica conservadora, avessos a qualquer proposta de mudanças mais profundas. Some-se a isso a mentalidade liberal-individualista que ainda prevalece sobre a compreensão do Direito. As codificações ainda exercem um fascínio sobre grande parte dos profissionais do Direito, No campo do Direito penal há um verdadeiro distanciamento da realidade.²⁹ No campo do Direito constitucional, classificações das normas pelo critério da eficácia, quais a de Afonso da Silva, ainda seduzem, promovendo um verdadeiro festival de revogação implícita de certos direitos constitucionalizados, principalmente os de cunho social. Todos esses aspectos ligam-se frontalmente à questão do acesso à justiça.

Com o advento da Constituição brasileira de 1988, verifica-se certo ativismo por parte de alguns juizes de primeira instância, surgindo vez por outra decisões que se transformam em notícia nos meios de comunicação de massa. São atitudes isoladas que logo caem no esquecimento. Isso porque a estrutura ainda arcaica do Judiciário impossibilita qualquer mudança por intermédio de iniciativas isoladas. JOSÉ REINALDO DE LIMA LOPES, ao analisar a crise do Poder Judiciário salienta que a questão da democracia no Judiciário está ainda por ser completada e devidamente analisada. Destaca ainda que essa crise não é apenas de meios, mas, sobretudo, padece o Judiciário da centralização e concentração, que tem um impacto negativo no curso dos processos.³⁰ Ou seja, o princípio da celeridade processual, acaba sendo solapado. A grande maioria dos cidadãos desiste de lutar pelos seus direitos, na medida em que essa luta apresenta-se inglória.

Alhures, escrevemos que seja lá qual for a denominação que pode ser estabelecida à época presente, o fato é que vivemos o início de uma nova etapa e, nesse, talvez novo começo, a importância de se optar por uma cultura jurídica afinada a uma

²⁹ Cfr. FERNANDES, Paulo Silva. Globalização, “sociedade de risco” e o futuro do Direito Penal, Coimbra: Almedina, 2001.

perspectiva humanista. Nesse sentido faz-se urgente “fomentar uma cultura jurídica que consiga compreender uma realidade cada vez mais complexa, contínua e inesgotável, na construção de um sistema jurídico orientado por ações racionais”³¹; sendo que o respeito aos Direitos Humanos, torna-se imprescindível na concretização de um sistema jurídico adequado às reais necessidades dos cidadãos.

A mudança de mentalidade deve ter o seu ponto de partida no respeito aos direitos indisponíveis. O Estado democrático somente se tornará uma realidade quando o princípio democrático for uma realidade no contexto dos três Poderes. Faz-se necessário a percepção de novas formas de acesso à Justiça.

Os juizados especiais, a mediação e os juizes de paz são possibilidades extraordinárias que se abrem às nossas necessidades de ampliação de acesso ao mundo dos direitos. Esses meios trazem em si, quando bem estruturados, o estímulo à participação cívica, desjudicialização de processos, celeridade e custas reduzidas. A busca deve ser feita por uma justiça de aproximação à cidadania. Esses novos meios de acesso podem funcionar como catalisadores de autopromoção e autogestão da própria sociedade, não obstante as observações de LÚCIA DIAS VARGAS que chama a atenção para o fato de que essas formas de aproximação, por ela denominado de Julgados de Paz, “só poderão contribuir, ainda que indiretamente, para inverter a disparidade da procura em relação à oferta dos serviços da justiça se articulados com todo o sistema judicial, bem como com medidas que incrementam boas práticas de gestão, aliadas ao investimento de novas tecnologias de informação na área da Justiça.”³²

Seguindo suas reflexões, a citada autora comenta sobre os *tribunais multiporta*; uma experiência que tem suas raízes no direito anglo-saxônico, permitindo ao cidadão optar por enveredar pela mediação, na tentativa de resolver o seu conflito por acordo, ou seguir a via do julgamento, ou seja, uma forma de propor diferentes

³⁰ LIMA LOPEZ, José Reinaldo de. A crise da norma jurídica e a reforma do judiciário. In: Direitos humanos, direitos sociais e justiça. (org) José Eduardo Faria. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 72-73.

³¹ FABRIZ, Daury César. A estética do direito. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p. 200 – 201.

³² VARGAS, Lúcia Dias. *Julgados de paz e mediação: uma nova face da justiça*. Coimbra: Almedina, 2006, p. 188.

ofertas de resolução de litígios ao cidadão ajustados ao caso concreto.³³ Tudo isso tem o significado de que a Justiça deve ir ao encontro das demandas, adequando-se às mesmas. A percepção do *devido processo legal* deve se ajustar à realidade concreta; deve ser *devido* em decorrência das necessidades que afloram dos conflitos reais. A legalidade deve traduzir um espaço de debate fundado tanto no respeito à isonomia das partes, quanto no respeito a outros importantes princípios constitucionais informadores do acesso à justiça, materializados a partir de uma aplicação que atenda a razoabilidade e a proporcionalidade. O acesso ao mundo dos direitos não pode atrelar-se a uma mera visão tradicional da processualística.

Os meios alternativos de resolução de conflitos exigem um processo racional e célere, de formas simplificadas, em que as próprias partes em litígio possam se integrar na discussão conduzida ao consenso. O processo não pode se apresentar como algo concedido pelo poder estatal, mas um meio de condução de condução de conflitos orientado por uma visão do poder jurisdicional como poder que constrói sua legitimidade calçada na idéia de cidadania. Todavia esses meios de acesso não podem ser utilizados pelo poder estatal como meras formas simbólicas, preenchendo o vazio deixado pelos “direitos inexistentes”. O acesso à justiça deve representar um espaço de cidadania, onde as partes ligadas à relação processual possam ter algum significado, na construção do discurso jurídico que deve orientar a solução do conflito. A cidadania construída em oposição a uma cidadania concedida.

CONCLUSÃO.

Por intermédio das indagações sobre a recorrente reapropriação da idéia de cidadania por diferentes segmentos da sociedade, procurou-se identificar os elementos formadores do conceito de cidadania, forjado ao longo dos últimos três séculos, bem como tentar definir alguns parâmetros de sua definição na atualidade, baseado nas novas exigências do mundo contemporâneo.

³³ VARGAS, Lúcia Dias. *Julgados de paz e mediação: uma nova face da justiça*. Coimbra: Almedina, 2006, p. 189.

A avaliação do significado e da repercussão do constante uso do termo, através dos diversos discursos postos pela mídia eletrônica e pela imprensa falada e escrita, buscou-se alguns indícios que pudessem fornecer pistas sobre o conteúdo simbólico que nos fornece o uso recorrente da idéia de cidadania, contextualizada no momento atual.

Para tal empresa não poderíamos deixar de visitar a Grécia antiga onde a expressão cidadania tinha um rico significado para o homem da polis. O homem da cidade era o cidadão que devia total obediência à lei e que *participava dos destinos* da comunidade.

Do cidadão grego ao cidadão contemporâneo ainda não conseguimos vivenciar a cidadania em sua plenitude, sem querer dizer com isso que a cidadania grega não tenha seu valor, para o contexto a que ela estava inserida. Mas a idéia grega de cidadania deve-se construir um conceito de cidadania para servir ao nosso tempo. Cidadania contextualizada.

A Revolução Industrial e o desenvolvimento do modo de produção capitalista trouxeram no bojo de suas lógicas maquínicas a cidade moderna, novos sistemas de valores, normas e relações sociais, surgindo uma nova estrutura social, balizada pela burguesia e o proletariado. É dessa nova relação entre burguesia e proletariado que alguns sonhos são postos e utopicamente visualizados em possibilidades revolucionárias.

A cidadania que buscamos entender nos nossos dias tem sua vinculação com os processos históricos que lhes proporcionaram tonalidades de universalidade; ou seja, se quisermos compreender a reapropriação dessa idéia no contexto atual faz-se necessário que observemos as pegadas deixadas sobre a neve e sobre os ramos dos últimos três séculos de nossa era.

Enquanto na Europa dos últimos três séculos há uma conquista substancial de direitos civis, participação política e direitos sociais; em países como o Brasil tais anseios são conduzidos pelo Estado regulador das relações sócio, políticas e econômicas.

Na forma de concessão ou dádiva, a *cidadania* é distribuída de acordo com as necessidades do poder. Direitos civis, participação política e direitos sociais são dádivas precárias.

Neste sentido, o conceito de cidadania no Brasil até a década de 1970 não passou de uma idéia débil. É devido a essa falsa idéia de cidadania, disseminada ao longo da nossa história que ainda hoje buscamos pela afirmação da mesma. Mas, como podemos exercer aquilo que não existe. Como exercer a cidadania se não existem cidadãos?

A partir de meados dos anos 70, do século passado, a sociedade brasileira deparou-se com um quadro modernizador, ativando novas relações sociais, surgindo sindicatos, operariado de classe média e o surgimento dos novos movimentos sociais.

Do vácuo de cidadania que vivemos até o fim do período autoritário, surgem os novos movimentos sociais na tentativa de resgatar a participação política dos que estavam situados nas camadas inferiores da sociedade. A questão da cidadania ressurgiu com vigor na atualidade, sendo uma constância nos variados discursos.

Direitos civis, direitos políticos e direitos sociais, meramente declarados não conseguem mais suportar a amplitude do desejo de cidadania em nossos tempos. A cidadania em sua concretização demanda o acesso aos mesmos e, nesse sentido uma necessária abertura do Poder Judiciário, em consonância com o paradigma do Estado democrático de direito.

A convivência democrática inspira os indivíduos rumarem na busca de efetivação dos seus direitos fundamentais, condição elementar para o exercício da cidadania, ampliando os horizontes de uma cidadania que se deseja além do exercício dos direitos políticos. Nessa perspectiva o acesso à justiça surge como direito-instrumento; forma de ingresso na esfera da jurisdição. O acesso à justiça como portal de entrada no universo da proteção judicial dos direitos declarados.

O acesso à justiça demanda por um Judiciário afinado com o mundo da realidade, aberto às novas possibilidades de compreensão do Direito. O respeito aos Direitos Humanos torna-se fator preponderante no que concerne a um sistema judicial adequado aos anseios de cidadania. A democratização do Judiciário é tarefa ainda por se fazer. Essa democratização deve realizar-se em conjunto com a adoção de novos meios de acesso à justiça. Acesso à justiça não significa apenas o acesso ao Poder Judiciário, mas, acima de tudo, acesso a formas razoáveis de resolução de conflitos.

Várias formas de resolução de conflitos são hoje estudadas e, vêm se demonstrando eficazes na aplicação prática, sendo exemplo, os juizados especiais, a arbitragem e a mediação. Essas formas de acesso traduzem a adequação do meio aos problemas concretos, deixando a cargo do cidadão a opção e a responsabilidade pela utilização dessas possibilidades.

Busca-se uma cidadania singular, que nos dê condições de engendrar universos de referências que nos possibilitem uma vida possível. Fala-se de um sonho lindo, que venha preencher o fim das utopias. De um sonho lindo que venha possibilitar a esperança de uma sociedade justa. Fala-se de algo cheio de significações. De uma cidadania singular.

É preciso forjar esta cidadania na estrada da democracia, deixando que o cidadão pleno que existe em cada um de nós, de maneira ainda um tanto latente, surja! Que o acesso à justiça seja um fator de realização dessa cidadania e que a jurisdição não nos cause a angústia que podemos extrair dos versos do poeta capixaba Marcos Igreja, na poesia denominada Instantâneo, que diz sobre:

Esta incerteza de a janela
Abrir-se fundo
Ou, com tramela presteza
Ferir-me fundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria geral da cidadania: a plenitude da cidadania e as garantias constitucionais processuais. São Paulo: Saraiva, 1995.

BERMAN, Marchall. Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade. São Paulo: Campanhia das Letras, 1986.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro, 1992.

CALAMANDREI. *Processo e giustizia*. In Revista di Diritto Processuale, 1950, V.I

CASTELLS, Manuel. A questão urbana. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1983.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. História do pensamento político. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1979.

CHNAIDERMAN, Miriam. Ensaio de psicanálise e semiótica. São Paulo: Escuta, 1989.

COSTA, Sérgio. Esfera pública, redescoberta da sociedade civil e movimentos sociais no Brasil. Revista Novos Estudos. São Paulo: nº 38, 994.

DAVIS, Kingsley. Cidades: a urbanização da humanidade. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970. p. 13.

DEMO, Pedro. Sociologia: uma introdução crítica. São Paulo: Atlas, 1987.

_____ Participação é conquista: Noções de política social participativa. São Paulo: Cortez, 1993.

ECO, Umberto. O nome da rosa. Rio de Janeiro: Record, 1986.

FABRIZ, Daury César. Bioética e direitos fundamentais. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

_____ A estética do direito. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

FAORO, Raymundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 3ª ed. Ver. São Paulo: Globo, 2001.

FERNANDES, Paulo Silva. Globalização “sociedade de risco” e o futuro do direito penal: panorâmica de alguns problemas comuns. Coimbra: Almedina, 2001.

LIPOVETSKY, Gilles. Metamorfoses da cultura liberal: ética, mídia, empresa. Porto Alegre: Sulina, 2004.

GUATTARI, Félix. As três ecologias. Campinas - SP: Papyrus, 1991.

_____ Micropolítica. Petrópolis: Vozes, 1993.

HABERMAS, Jürgen. A era das transições, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003

ARENDDT, Hannah. A dignidade da política; ensaios e conferências, Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

HELLER, Agnes. O cotidiano e a história. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

LIMA LOPES, José Reinaldo de. A crise da norma jurídica e a reforma do judiciário. In: Direitos humanos, direitos sociais e justiça. José Eduardo Faria (org). São Paulo Malheiros, 1998.

MARSHALL, T. H. in: Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MELLO, João Manuel Cardoso de. O capitalismo tardio. São Paulo: Brasiliense, 1991.

MOISÉS, José Álvaro. Cidadania e participação: ensaio sobre o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular legislativa na nova Constituição. São Paulo: Marco Zero, 1990.

OLIVEIRA, Francisco de. Da dádiva aos direitos: a dialética da cidadania Revista Brasileira de Ciências Sociais, nº 25, 1994.

PRZEWORKI, Adam, Ama a incerteza e será democrático. Novos Estudos, São Paulo: nº 09, p. 37-38, 1994.

RESENDE, Ênio J. Cidadania: O remédio para doenças culturais brasileiras. São Paulo: Summus, 1992.

SANTOS, Milton. O Espaço do cidadão. São Paulo: Nobel, 1987.

SPINK, Mary J. P. A cidadania em construção. São Paulo: Cortez, 1994.

TELLES, Vera. Cultura da dádiva, avesso da cidadania RBCS, nº 25, 1994.

VARGAS, Lúcia Dias. Julgados de paz e mediação: uma nova face da justiça. Coimbra: Almedina, 2006.

WEFFORT, Francisco Correa. O populismo na política Brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

WISNICK, José Miguel [et. al.] A virada do Século . Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

WOLKMER, Antônio Carlos. História do direito no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

Informações bibliográficas:

FABRIZ, Daury Cesar. Cidadania, democracia e acesso à justiça. **Panóptica**, Vitória, ano 1, n. 5, jan. 2007, p. 1-36. Disponível em: <<http://www.panoptica.org>>.